



LEI Nº. 636, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

ESTABELECE PISO SALARIAL DOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE -
ACS, AGENTES DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA/AGENTES DE COMBATE
A ENDEMIAS/AGENTES DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CRUZ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ aprova e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Vigilância Epidemiológica/Agentes de Combate às Endemias/Agentes de Vigilância Sanitária do Município de Cruz, para adequação ao piso nacional estipulado pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708/2018.

§1º O piso salarial profissional dos Agentes de Vigilância Epidemiológica/Agentes de Combate às Endemias/Agentes de Vigilância Sanitária do Município de Cruz é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§2º Os valores do piso salarial profissional dos Agentes de Vigilância Epidemiológica/Agentes de Combate às Endemias/Agentes de Vigilância Sanitária do Município de Cruz previstos no caput do artigo serão implementados de acordo com os repasses do Ministério da Saúde.

§3º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei



será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 4º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 542, de 09 de março de 2015 e 546, de 25 de maio de 2015, com efeitos financeiros e orçamentários retroativos a 1º de janeiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 8 de fevereiro de 2019.



João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal N° 636, de 08 de fevereiro de 2019, que "ESTABELECE PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, AGENTES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA/AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS/AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 8 de fevereiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce,
em 8 de fevereiro de 2019.


João Muniz Sobrinho
Prefeito Municipal